

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 63, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Atualiza os preços das passagens para o Transporte Coletivo Metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, as competências definidas no Decreto nº 49.124, de 07 de novembro de 2025, e no § 2º do artigo 22, do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam atualizados os preços das passagens para o Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, em 8,93% (oito virgula noventa e três por cento) e nos termos constantes do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único: A atualização descrita no caput do artigo ocorre anualmente, conforme estipulado na cláusula quinta dos contratos para a prestação de serviços de administração e exploração do Sistema Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, sob o regime de concessão.

Art. 2º - O troco máximo a ser praticado pelos operadores do Sistema Metropolitano de Transportes é de até R\$50,00, no decorrer da vigência desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor à 00h00min do dia 09 de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.

Pedro Bruno Barros de Souza

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 63 DE DEZEMBRO DE 2025

Relação das Linhas dos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, com os preços a serem praticados a partir de 09/01/2026

VALOR	NÚMERO DE COMUNICAÇÃO DAS LINHAS E ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES									
RS 6,10	3651	3661	3681	3691	3711	3712	3713	3714	3741	3781
	3950	3954	3955	3975	3980	3981	3985	5480	5500	5515
	5640	5645	5646	5650	5655	5705	5980	5981	5983	5987
RS 7,20	3356	3370	3390	3450	3455	3460	3465	3480	3500	3505
	3510	3520	3525	3540	4025	4395	4415	4420	5287	5288
	5376	5377	5380	5455	5456	5457	5465	5470	5475	5505
RS 7,30	8400									
	3721	3722								
	1000	1001	1100	1191	1210	1220	1231	1290	1300	1330
RS 7,90	1340	1341	1350	1371	1381	1730	1740	1750	1751	1760
	1770	1771	1950	2140	2590	2600	2720	2730	2980	3231
	3834	3836	3839	3844	3845	3846	3847	3848	3849	3852
RS 8,45	3856	3870	4165	4166	4170	4175	4310	4925	5031	5425
	5495	5877	7100	7110	7120	7451	7950			
	316R	1260	2110	2120	2130	2131	2150	2151	2170	2180
RS 8,50	2460	2470	2480	2800	2810	2811	2820	2830	2890	2910
	2911	3236	3341	3347	3349	3350	3353	3354	3357	3359
	4020	4610	4620	4640	4645	4650	4651	4660	4665	4670
RS 8,50	5045	5070	5075	5280	5296	5460				
	1120	2290	2310	2330	2350	2360	2380	2381	2390	2391
	2410	2420	3911	4600	4655	4675	4676	4677	4680	4685
RS 8,80	4687									
	4988	4991	4993	4997	4998	4999				
	400C	401C	402H	405R	410C	411C	412H	413H	414R	415R
RS 8,95	416R	418R	500C	501C	503H	504R	505H	506C	510C	511C
	512H	515R	518R	520C	521C	522H	523H	524R	1111	1130
	1140	1141	1150	1151	1200	1201	1270	1280	1281	1321
RS 8,95	1600	1620	1621	1630	1640	1670	1671	1700	1710	1900
	1910	2190	2200	2210	2580	2740	2761	2950	3560	3941
	4030	4211	4220	4225	4240	4245	4246	4255	4260	4275
RS 8,95	4280	4285	4286	4295	4300	4305	4315	4335	4345	4355
	4356	4357	4360	4370	4375	4405	4900	5020	5055	5119
	5120	5121	5170	5180	5190	5200	5230	5292	5303	5304
RS 9,65	5305	5307	5313	5360	5365	5375	5385	5390	5391	5405
	5410	5411	5412	5415	5416	5420	5440	5445	5450	5510
	5610	5620	5630	5631	5635	5835	6110	6120	6121	6122
RS 9,65	6380	6410	6610	6630	6631	6632	6640	6650	6670	6671
	6672	6674	6675	6676	6690	6700	6710	6730	6731	6740
	6750	6770	6771	6790	6810	6821	7130	7150	7170	7180
RS 9,65	7450	7500	7510	7570	7770	7840	7841	7900	7905	7980
	3110	3140	3160	3200	3205	3210	3211	3220	3270	3275
	3855	3857	5130	5140	5141	5150	5151	5160	5162	5308
RS 10,40	5600	5605	5671	5715	5800	5805	5815	5825	6350	6351
	6420	6991	6998							
	300C	301C	302H	303M	304M	306R	313M	314M	317R	833R
RS 10,40	1622	1660	1661	1680	1690	1720	2550	2560	2570	2571
	2760	3740	3827	3828	3830	3832	3833	3837	3840	3843
	3858	3967	3969	4100	4105	4106	4110	4115	4120	4135
RS 11,25	4140	4145	4155	4156	4157	4160	4185	4190	4380	4381
	4435	4445	4872	4920	6100	6171	6578	7400	7410	7430
	7440	7470	7480	7540	7550	7660	7700	7710	7711	
RS 11,25	3180	3185	3186	3190	3900	3901	3910	3915	3933	3938
	3947	3948	4970	4987	5110	5113	5283	6140	6141	6150
	6170	6200	6220	6222	6230	6240	6250	6260	6261	6270
RS 11,25	6280	6281	6290	6300	6302	6310	6320	6330	6331	6332
	6340	6341	6360	6361	6390	6392	6400	6401	6430	6440
	6450	6451	6452	6453	6660	6720	6721	6780	6781	6782
RS 11,75	6783	6820								
	3125	3126	3165	3265	3280	3285	3291	3292	3293	3297
	3298	3303	3304	3305	3306	3850	3853	3854	3860	4986
RS 12,30	5882	5883	5885	6993	6995					
	3838	3841	3842	4125	4450	6583	6587			
	3831	5889								
RS 13,35	5359									
	3187									
	3212	3214	3226	3299	3328	3330	3338	3339	3343	3344
RS 13,95	3785	3789	3851							
	310C	3310								
	5298	5302	5979	6571	6572	6573	6574	6576	6577	6981
RS 14,40	6982	6985	6986	6987	6988	6989	6990	6996	6999	
	5297	5982								
	3782	3787	3937	3939	3942	3943	3953	3957	3960	3968
RS 15,35	4810	4820	5887	5888						
	5782									
	3332	3333	3334	3336	3337	3793	5793	6588	6983	
RS 16,60	3216									
	3335	3802	4800	4830	5282	5289	5293	5992	5997	
	5250	5270								
RS 17,65	3956	3959	3961	4882	4887	5988				
	5583									
	4879									
RS 18,15	4126	5241	5242	5291						
	4442	5582								
	5986									
RS 18,30	5358									
	3992	5783								
	5356	5784	5785							
RS 21,70	5240	5260								
	3732									

TABELA DE TARIFAS INTEGRADAS

ÔNIBUS X METRÔ

BILHETES

B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
RS 11,45	RS 13,10	RS 13,65	RS 14,05	RS 11,00	RS 12,85	RS 10,25	RS 12,00	RS 11,70	RS 13,55	RS 11,60

29 2164727 - 1

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 60, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Designa servidores responsáveis pela manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - Seinfra, do Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP-MG, do Fundo de Garantias de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FGP-MG e do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM-MG. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista os artigos 32 e 33 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, o Decreto nº 49.124, de 07 de novembro de 2025, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, os artigos 21 e 27 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento, o Decreto nº 45.583, de 08 de abril de 2021, que estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para a manutenção e o restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, e a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 5.604, de 19 de agosto de 2022, que trata da manutenção e restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do Estado de Minas Gerais perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e a Caixa Econômica Federal - CEF,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar como responsáveis pelo monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do CNPJ da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA e dos Fundos de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP-MG, de Garantias de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FGP-MG e de Desenvolvimento Metropolitano - FDM-MG, os servidores efetivos Aurélio Dias Moreira, CPF: ***.331.496-**, Masp: 340.164-3, Diretor de Contabilidade e Finanças; Anderson Fernandes de Oliveira, CPF: ***.002.946-**, Masp: 1.110.609-3, Diretora de Planejamento, Orçamento e Logística; e João Batista de Freitas, CPF: ***.415.356-**, Masp: 1.366.937-9, Contador.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados para o monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos referidos CNPJ deverão adotar os seguintes procedimentos:
I - realizar semanalmente o monitoramento de restrições/pendências impeditivas à emissão da certidão unificada do Estado de Minas Gerais e de todos os órgãos vinculados da Administração Direta disponíveis no Portal e-CAC da RFB/PGFN;

II - acompanhar no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e na Plataforma +Brasil, Sistema de Convênios do Governo Federal, e no SIGCON, Sistema de Gestão de Convênios do Governo Estadual, a data de vencimento e o prazo para prestação de contas constantes dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como cumprir as diligências impostas nos prazos indicados;

III - ao receber o ofício da concedente com a aprovação da prestação de contas, o órgão ou entidade deverá encaminhar-lo à SCPO/SEPLAG; Art. 2º - Determinar à Unidade Setorial de Controle Interno e à Assessoria Jurídica, nos limites das competências previstas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 49.124, de 07 de novembro de 2025, o apoio aos servidores indicados no art. 1º no cumprimento das atividades inerentes a esta resolução, visando a garantir a atuação preventiva no planejamento, execução e controle das ações e atividades que possam, direta ou indiretamente, influenciar a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa da SEINFRA e dos Fundos, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 45.583, de 2011.

Art. 3º - Outorgar poderes, por procuração eletrônica no Portal e-CAC, conforme descrito no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, para os servidores:

I - Andreza Fernandes de Oliveira, CPF: ***.002.946-**;

II - Aurélio Dias Moreira, CPF ***.331.496-**;

III - João Batista de Freitas, CPF:***.415.356-**.

Art. 4º Compete à unidade interessada na celebração de Convênio de entrada, contrato de repasse e instrumentos congêneres a serem celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal:

I - Encaminhar à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF as informações do formulário de pré-qualificação para fins de instrução de pleito ao Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN, visando a emissão da declaração de contrapartida e aprovação daquele comitê para celebração do instrumento;

II - acompanhar junto ao COFIN e ao concedente a tramitação do processo de celebração do instrumento, realizando os ajustes que eventualmente se fizerem necessários;

III - Solicitar ao Gabinete a designação de gestor(es) para o instrumento; e

IV - Solicitar à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF o cadastramento do gestor(es) do instrumento no Módulo de Transferências Discricionárias e Legais (Transferegov.br).

Art. 5º - Os gestores de instrumentos relacionados no art. 4º, caput, serão designados por ato administrativo próprio.

Parágrafo único. A designação constante no art. 1º desta Resolução não afasta as atribuições típicas de gestão dos servidores de cada área competente desta Pasta, responsáveis pelo respectivo convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 6º – Os servidores designados deverão elaborar relatórios mensais de acompanhamento da regularidade dos CNPJs abrangidos por esta Resolução, encaminhando-os à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças e ao Gabinete da SEINFRA.

Art. 7º – Sempre que identificadas pendências que demandem atuação junto à Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou à Caixa Econômica Federal, os servidores designados deverão comunicar formalmente ao Gabinete para que por sua vez oficie à SCCG/SEPLAG, à SEF e à CGE, com cópia à AGE, instruindo os autos com os documentos pertinentes.

Art. 8º – A Seinfra, se necessário, poderá promover, em articulação com os órgãos centrais competentes ou isoladamente, ações de capacitação para aos servidores designados, visando viabilizar o pleno cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º - Os servidores designados nesta Resolução estão sujeitos às penalidades previstas no inciso I, do Artigo 10, do Decreto Estadual n.º 45.583, de 08 de abril de 2011.

Art. 10 - A delegação de competência contida nesta Resolução tem validade até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º O prazo da delegação conferida nos termos desta Portaria será coincidente ao prazo do mandato conferido à Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária.

Parágrafo único: A delegação de competências prevista nesta Portaria não envolve perda, pelo Diretor-Geral, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso.

Art. 4º Compete ao Ordenador de Despesa:

I - Em caso de afastamento, providenciar o auto- bloqueio de seus registros como ordenador de despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI no período correspondente, bem como comunicar sua ausência à Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II - Verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura digital em sua responsabilidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário;

III - Quando do desligamento da unidade, assinar todos os documentos pendentes de sua assinatura até a data do efetivo exercício.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025

BRENO LONGOBUCCO

Diretor-Geral

29 2164430 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, REGISTRA OPÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO ATO Nº 1355/2025, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 79, de 30/07/2004, ao(s) servidor(es):

MASP 13799226, ADRIANA RODRIGUES DA SILVA GOMES, ASEDS, a contar de 17/12/2025.

MASP 13796040, CELIO CARLOS DE SOUZA, ANEDS, a contar de 15/12/2025.

MASP 11053105, EMANUELLE LOPES MIRANDA, ANEDS, a contar de 26/11/2025.

MASP 11645173, HOSMARIA APARECIDA SOUZA AGUIAR MAIA, ANEDS, a contar de 12/12/2025.

MASP 12594586, MARILENE GONCALVES DOS REIS, ANEDS, a contar de 26/11/2025.

MASP 11540598, MARLON FONSECA DA SILVA, ASEDS, a contar de 17/11/2025.

MASP 13956081, SAMANTHA DOUMITH MADUREIRA, ANEDS, a contar de 10/12/2025.

Ana Louise de Feitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

No impedimento,

Grace Cristine Oliveira Pereira Camelo

Assessora respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos

29 2164450 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN Nº 67/2025,

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Nº 1450.01.0257746/2025-79

Descumprimento de cláusulas do contrato nº 9447962/2025 (Presídio de Nova Lima), Empresa TERRAÇO REFEIÇÕES PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 15.839.921/0001-10, com sede na Rua Eurides Rodrigues de Lima, nº 688, Centro, Catandubas, PR, CEP: 85.470-000. Prática prevista no inciso VI do art. 3º e nos incisos I, IV, e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº 49/2017, punível com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.

Carlos Vinicius de Souza Figueiredo

Assessor Orçamentário e Financeiro

Departamento Penitenciário de Minas Gerais

29 2164406 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSPPAD Nº 363/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 5 de agosto de 2023, bem como no Parecer nº 6112/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 10 (dez) dias aos processados SILAS PEREIRA FILHO - MaSP 1.443.691-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, DIEGO GOMES DE OLIVEIRA - MaSP 1.385.483-1, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, RENATO WERLEN CAMPOS - MaSP 1.100.237-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, e THIAGO FERNANDO SANTOS - MaSP 1.372.925-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados no Presídio de Araguari I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Teresa Cristina Urata de Oliveira OAB/MG 100.113 e André Luiz Pereira Gomes de Azevedo OAB/MG 144.466. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de dezembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 392/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de agosto de 2023, bem como no Parecer nº 1158/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao processado SAMARONE AUGUSTO DAMASCENO - MaSP 1.387.163-7, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Almenara I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Marco Aurélio Dias Rocha OAB/MG 100.780. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de dezembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 011/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de janeiro de 2022, bem como no Parecer nº 1152/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, ARQUIVA os autos em face do processado MORCELIO SOUSA RODRIGUES - MaSP 1.142.481-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Uberlândia I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos – MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de dezembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 244/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 01 de maio de 2025, bem como no Parecer nº 1048/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 01 (um) dia a processada MARCIA LOPES FERREIRA, MASP 1.217.106-2, ocupante do cargo de Analista Executiva de Defesa Social - Assistente Social, admissão 3, lotado no Penitenciária José Maria Alkimin, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos IV, V e VI e/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor Matheus Emiliano de Almeida OAB/MG 216.058. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de dezembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928 de 24/10/2024, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 037/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 21 de janeiro de 2025, bem como no Parecer nº 1154/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, aplica a penalidade DEMISSÃO ao processado VICTOR HUGO CORDEIRO CORREA, MaSP 1.446.089-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Francisco Sá, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso V, por inobservância do disposto no art. 216, incisos I, II, V e VI, c/c art. 249, inciso II, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos – MaSP: 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULO para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de dezembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 2164446 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, ANULA NO ATO Nº 1357/2025, referente ao(s) servidor(es):

Masp 10778793 AGNALDO FELICIANO DA SILVA, PP, por 15 dias 3º quin., de exercício, a partir de 14/11/2025, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 14/10/2025, a bem do serviço público.

Masp 12525283 CARLINDO BARBOSA NEPOMUCENO, AGSE, por 15 dias 3º quin., de exercício, a partir de 20/12/2025, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 11/11/2025, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 13750617 CARLOS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, PP, por 15 dias 2º quin., de exercício, a partir de 16/12/2025, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 11/11/2025, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 11394046 CARLOS RONALD DOS SANTOS, PP, por 01 mês 3º quin., de exercício, a partir de 23/12/2025, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 11/11/2025, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 13053400 DEIVID MARQUES DA CUNHA, PP, por 01 mês 1º quin., de exercício, a partir de 18/12/2025, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 11/11/2025, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 14467021 IASMYN VIEIRA CORDEIRO DA CRUZ, PP, por 15 dias 1º quin., de exercício, a partir de 15/01/2026, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 06/12/2025, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 14426290 INDY SOARES COSTA, PP, por 15 dias 1º quin., de exercício, a partir de 23/12/2025, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 11/11/2025, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 12011235 LEANDRO CASSIO DE LIMA, ASEDS, por 01 mês 2º quin., de exercício, a partir de 05/01/2026, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 06/12/2025, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 11720828 LISIEUX RALAN DE OLIVEIRA XAVIER, PP, por 01 mês 3º quin., de exercício, a partir de 15/01/2026, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 06/12/2025, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 14480826 MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, PP, por 01 mês 1º quin., de exercício, a partir de 01/01/2026, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 06/12/2025, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 14501597 NILSA DE OLIVEIRA CAMPOS, PP, por 15 dias 1º quin., de exercício, a partir de 26/11/2025, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 14/10/2025, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 11067832 RAFAEL COSTA MAIA, AGSE, por 01 mês 3º quin., de exercício, a partir de 11/08/2025, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 16/07/2025, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 11249349 REGINALDO NUNES DE ARAUJO, PP, por 01 mês 2º quin., de exercício, a partir de 01/01/2026, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 06/12/2025, tendo em vista coincidência com licença médica.

Masp 11348422 RENATA BEVILACQUA MARCONDES LOPES, ASEDS, por 15 dias 2º quin., de exercício, a partir de 31/12/2025, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 11/11/2025, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Masp 11942893 VINICIUS VIRGILIO DOS SANTOS, AGSE, por 15 dias 3º quin., de exercício, a partir de 25/07/2025, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 12/06/2025, a bem do serviço público.

Masp 14550669 WALDENIS ELIANE SILVA, PP, por 01 mês 1º quin., de exercício, a partir de 16/11/2025, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 14/10/2025, conforme pedido do servidor e interesse da administração pública.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

No impedimento,

Grace Cristine Oliveira Pereira Camelo

Assessora respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos

29 2164439 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1593, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5061013-97.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo Nº 5061013-97.2023.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1446954/8	SANABIO FABIANO SERQUEIRA	PP	I	C	II	B	11/10/2022

ANEXO II

Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1446954/8	SANABIO FABIANO SERQUEIRA	PP	II	B	II	C	11/10/2023

29 2164724 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1592, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5006981-41.2024.8.13.0693, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 236, de 14 de fevereiro de 2025, publicada em 15 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre promoção na carreira, a parte referente ao servidor Wagner Borges Dias – MASP: 1435984/8, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional, em cumprimento ao processo nº 5006981-41.2024.8.13.0693.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435984/8	WAGNER BORGES DIAS	PP	I	D	II	C	22/07/2024

ANEXO II

Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1435984/8	WAGNER BORGES DIAS	PP	II	C	II	D	22/07/2025

29 2164723 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1594, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5003469-50.2024.8.13.0693, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 236, de 14 de fevereiro de 2025, publicada em 15 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre promoção na carreira, a parte referente ao servidor Luis Gustavo de Souza – MASP: 1134145/0, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional, em cumprimento ao processo nº 5003469-50.2024.8.13.0693.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao